

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.980 NATAL, 24 DE JULHO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria n. 547/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública **BEATRIZ MACEDO DELGADO**, matrícula n° 214.568-5, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para o período de 04 de maio de 2021 a 30 de outubro do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo n° 682/2021;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de n° 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR até o dia **31 de julho de 2021** os efeitos da Portaria n° 525/2021 – SDPGE que designou o Defensor Público **JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA**, matrícula n° 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 19 a 28 de julho de 2021, a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

\*Republicada por incorreção.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.980 NATAL, 24 DE JULHO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria n. 548/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de nº 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria de nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **NÚNCIA RODRIGUES DE SOUSA CONRADO PONTES**, titular da 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para o período de 05 de julho de 2021 a 02 de setembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de nº 745/2021;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **VINICIUS ARAÚJO DA SILVA**, matrícula nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 04 de agosto de 2021 a 02 de setembro do ano em curso**, a 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual de nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.980 NATAL, 24 DE JULHO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria n. 411/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**CONSIDERANDO** férias concedidas ao Defensor Público **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal-RN, para o período de 26 de julho de 2021 a 09 de agosto do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 347/2020-SDPGE.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a Defensora Pública **LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA**, titular da 10ª Defensoria Pública Criminal de Natal-RN, para atuar como coordenadora do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP/RN, no período compreendido entre **26 de julho de 2021 a 09 de agosto do ano em curso**.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.980 NATAL, 24 DE JULHO DE 2021 • SÁBADO**

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021 – SRP/DPE/RN

PROCESSO Nº 788/2021-DPE/RN

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772)**, por meio da sua pregoeira nomeada pela Portaria n.º 39/2021-DPGE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivo para ME/EPP, para formalização de ATA REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÕES EVENTUAIS DE CAFÉ E AÇUCAR, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital, no dia **09 de agosto de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Demais esclarecimentos deverão ser feitos pelo e-mail: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)

Natal/RN, 23 de julho de 2021

Maria Edna Trindade de Lima

Pregoeira/DPE

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.980 NATAL, 24 DE JULHO DE 2021 • SÁBADO**

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 – SRP/DPE/RN

PROCESSO Nº 648/2021-DPE/RN

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772)**, por meio da sua pregoeira nomeada pela Portaria n.º 39/2021-DPGE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivo para ME/EPP, para formalização de ATA REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÕES EVENTUAIS DE VASSOURA E PASTILHA SANITÁRIA, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital, no dia **12 de agosto de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Demais esclarecimentos deverão ser feitos pelo e-mail: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)

Natal/RN, 23 de julho de 2021

Suelene Bezerra Barbosa

Pregoeira/DPE

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.980 NATAL, 24 DE JULHO DE 2021 • SÁBADO**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2021 - DPE/RN.**

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 07.628.844/0001-20, com sede administrativa localizada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, torna público o presente Edital de Chamamento Público com o intuito de selecionar pessoas físicas ou jurídicas interessadas na locação de imóvel na cidade de Natal/RN para sediar o Núcleo de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**CONSIDERANDO** a função social da Defensoria Pública de disponibilizar a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos assistidos, em todos os graus, de forma integral e gratuita;

**CONSIDERANDO** o crescimento institucional e a necessidade de implementação de um núcleo especializado para atendimento às pessoas em situação de rua;

**CONSIDERANDO** que o referido Núcleo será composto por Defensores Públicos, servidores, estagiários e prestadores de serviços que necessitam de espaço apropriado, com conforto, acessibilidade e segurança, para o desempenho de suas funções;

**CONSIDERANDO** que a sede administrativa, assim como os demais Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado localizados na Cidade do Natal/RN não comportam a demanda gerada pela implantação do referido Núcleo;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Defensoria Pública do Estado não possui imóveis próprios capazes de sediar o Núcleo de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua é premente o presente Edital.

### **1. OBJETO:**

1.1 O objeto deste Edital de Chamamento Público é a PRÉ-QUALIFICAÇÃO de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na elaboração e aprovação de projetos de construção ou adaptação de prédio já construído segundo as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e requisitos estabelecidos por esta instituição, com apresentação de croqui/layout pelas empresas ou pessoas físicas interessadas de acordo com as especificações mínimas contidas no Anexo III deste termo e posteriormente atestada e aprovada por órgão competente indicado por esta Defensoria Pública, mediante locação para abrigar o Núcleo de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte situada na Cidade de Natal/RN.

### **2. REQUISITOS:**

#### **2.1. IMÓVEL:**

2.1.1 Imóvel a ser construído ou adaptado, que atenda no mínimo às seguintes características:

2.1.1.1 Possuir escritura pública em nome do Locador, como também estar livre e desembaraçado de quaisquer impedimentos judiciais, tributários, ou demais litígios;

2.1.1.2 Imóvel preferencialmente localizado nos bairros centrais ou nas proximidades dos prédios do judiciário, com acesso facilitado à população, haja vista que o público-alvo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte se enquadra como hipossuficiente;

2.1.1.3 Vagas de estacionamento em quantidade suficiente a atender às necessidades do imóvel (mínimo de 2 vagas), que devem ser devidamente demarcadas e as vagas especiais identificadas conforme a NBR-9050;

2.1.1.4 Declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público que trafegam na área da localização do imóvel, se porventura a cidade for servida por serviço de transporte público;

2.1.1.5 Ter disponibilidade de ocupação em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, obedecendo às pretensas reformas e adaptações do projeto de arquitetura apresentado a esta instituição e devidamente aprovado pelo órgão competente, necessárias ao croqui/layout das unidades (redes elétrica, lógica, telefônica e estrutura mínima de salas e ambientes);

2.1.1.6 Área útil construída entre 100m<sup>2</sup> a 300m<sup>2</sup> (cem a trezentos metros quadrados);

2.1.1.7 Todas as áreas, inclusive sanitários e estacionamento, devem atender as normas de acessibilidade NBR 9050;

2.1.1.8 Caso possua mais de 01 (um) pavimento, deverá ser instalada 01(uma) plataforma de percurso vertical – PPV. Além disso, que os pavimentos superiores suportem sobrecarga acidental mínima de 150 Kg/m<sup>2</sup> para uso geral e 250 Kg/m<sup>2</sup> para depósitos e/ou arquivos, devidamente atestado por profissional técnico, com elevador ou rampas ligando todos os pavimentos.

2.1.1.9 Sistema de combate a incêndio dentro das normas, inclusive AVCB junto ao Corpo de Bombeiros;

2.1.1.10 HABITE-SE válido emitido pelo órgão competente;

2.1.1.11 Dotado de toda infraestrutura de instalações de rede lógica, elétrica e telefônica de acordo com o padrão utilizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo ao Layout devidamente aprovado pelo órgão indicado por esta instituição;

2.1.1.12 Deve o proprietário estar disposto a investir recursos próprios para fazer as adaptações arquitetônicas e de instalações de acessibilidade que se julguem necessárias para implantação do Núcleo de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

2.1.1.13 O locador deve assegurar a contínua e permanente manutenção elétrica, hidráulica, estrutural e pintura do imóvel, além de arcar com o pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana

### **3 LOCALIZAÇÃO:**

3.1 Imóvel localizado na cidade do Natal/RN, em bairros centrais ou próximo aos prédios do **JUDICIÁRIO**.

### **3.2 REDE ELÉTRICA, TELEFÔNICA E LÓGICA:**

3.2.1 O imóvel deverá possuir, na data de ocupação, o número de pontos de estações de trabalho determinados no croqui/layout apresentado a esta instituição e devidamente aprovado pelo órgão indicado pela Defensoria Pública do Estado, com rede elétrica comum e estabilizada, telefonia e lógica, embutidos em piso elevado ou outra solução que permita adaptação de layout com segurança.

3.2.2 Deverá dispor, na data da entrega, além das especificações já delineadas sistema de combate a incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros.

3.2.3 Conter toda infraestrutura de climatização, permitindo a instalação de aparelhos de ar-condicionado conforme a necessidade do imóvel.

#### **4. DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:**

4.1 As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão comparecer na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte até 7 (sete) dias corridos da data da publicação para entregar manifestação de interesse (ANEXO I) em celebrar contrato com esta instituição, devendo apresentar:

4.1.1 Regularidade jurídico-fiscal da pessoa física/jurídica, com a documentação comprobatória da regularidade jurídico-fiscal do imóvel;

4.1.2 Comprovação da disponibilidade física e jurídica de imóvel, pronto ou a ser adaptado.

4.2 A não apresentação de documentos ou a não comprovação dos requisitos estabelecidos para a pré-qualificação importarão na desqualificação do proponente.

4.3 Todas as pessoas físicas ou jurídicas qualificadas serão convocadas pela Defensoria Pública do Estado e deverão apresentar em até 7 (sete) dias corridos após a publicação do presente edital, o caderno com croqui/layout do imóvel de acordo com as especificações mínimas contidas no Anexo III deste termo.

4.4 Todas as pessoas físicas ou jurídicas qualificadas deverão apresentar no mesmo prazo do subitem anterior Carta de Proposta de Locação conforme ANEXO II.

#### **5. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES:**

5.1 A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) responsáveis pelo imóvel e em condições de fornecer os elementos solicitados.

#### **6. DA ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO:**

6.1 As propostas apresentadas serão submetidas à instituição ou órgão indicado por esta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para aprovação ou sugestão de alteração no croqui/layout, bem como emissão de parecer e laudo de avaliação individualizado. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Administração, que levará em conta os preceitos contidos no artigo 24, X, e no artigo 26 da Lei n. 8.666/93.

6.2 Caso o Estado do Rio Grande do Norte possua em seu acervo patrimonial prédio que atenda às especificações delineadas e seja passível de cessão a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o presente chamamento fica sem efeito, não devendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte qualquer indenização, sob qualquer título, aos proponentes.

6.3 Esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (84) 99931-0560/98163-7364.

Natal/RN, 23 de julho de 2021.

**Ricardo Antônio Ferreira Maia**  
Coordenador de Administração Geral



## ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN.

Senhor Defensor Público-Geral do Estado,

A empresa ou pessoa física, com endereço em

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF n. \_\_\_\_\_, pelo seu representante legal abaixo assinado (no caso de empresa), vem credenciar o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,

portador do CPF n. \_\_\_\_\_, para na qualidade de representante legal, manifestar interesse em celebrar contrato com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para a locação de imóvel destinado a abrigar o Núcleo de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte situada na cidade de Natal/RN, outorgando-lhe poderes para em nome da empresa praticar os atos constantes do Edital de Chamamento n. \_\_\_\_-DPE/RN.

Na oportunidade, apresento: a) certidões de regularidade jurídico-fiscal da pessoa física/jurídica; b) documentação comprobatória da regularidade jurídico-fiscal do imóvel (terreno ou prédio); e c) comprovação da disponibilidade física e jurídica do terreno destinado à construção do prédio; ou, ainda, comprovação da disponibilidade física e jurídica de prédio, pronto a ser adaptado.

Local, data e assinatura.

## ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN.

Senhor Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte,

A empresa ou pessoa física, com endereço em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ ou CPF n. \_\_\_\_\_, pelo seu representante legal abaixo assinado (no caso de empresa), após análise das especificações mínimas para elaboração de croqui/layout, vem apresentar proposta de locação de imóvel destinado a abrigar o Núcleo de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte situada na cidade de Natal/RN, nos seguintes termos:

a) o valor mensal proposto para um contrato inicial de 12 (doze) meses é de R\$

\_\_\_\_\_;

b) a área escolhida para a presente proposta se localiza na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_;

c) o local do terreno está marcado no mapa que segue anexo (georreferenciamento);

d) o prazo para a entrega do imóvel será de \_\_\_ dias, contados da data da ciência de que a proposta for escolhida.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone \_\_\_\_\_ com o Sr.

(a) \_\_\_\_\_.

Local, data e assinatura.

### ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA CROQUI/LAYOUT DO IMÓVEL.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
AMBIENTE	QUANTIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	
		Mínima	Acumulada
RECEPÇÃO	01	10 m <sup>2</sup>	10 m <sup>2</sup>
SALA PARA DEFENSOR PÚBLICO	01	12 m <sup>2</sup>	12 m <sup>2</sup>
COPA	01	25 m <sup>2</sup>	25 m <sup>2</sup>
SALA DE ATENDIMENTO	02	10 m <sup>2</sup>	20 m <sup>2</sup>
BANHEIROS	02	3 m <sup>2</sup>	6 m <sup>2</sup>
ALMOXARIFADO	01	10 m <sup>2</sup>	10 m <sup>2</sup>
CIRCULAÇÃO		17 m <sup>2</sup>	17 m <sup>2</sup>
ESTACIONAMENTO	2 CARROS (MÍNIMO)	2 VAGAS	2 VAGAS
	TOTAL MÍNIMO (m <sup>2</sup> ):		100 m <sup>2</sup>

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.980 NATAL, 24 DE JULHO DE 2021 • SÁBADO**

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 047/2017 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.426.041/0001-47, com sede à Rua Cônego Braveza, n. 855, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP n. 60.822-815, neste ato representada por Raimundo Edson de Sousa Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. 654.163.503-00.

Objeto: repactuar o Contrato Administrativo n. 047/2017-DPE/RN pelo adimplemento das condições previstas na Lei n. 8.666/93, com a correção do salário base da categoria profissional, que passa a ser de R\$ 1.086,60 (mil, oitenta e seis reais e sessenta centavos) para a categoria de auxiliar de serviços gerais, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, por força da cláusula quarta e cláusula décima quarta, parágrafo segundo da Convenção Coletiva de Trabalho n. RN000021/2019.

Valor: o valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 7.495,59 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um valor global de R\$ 89.947,08 (oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e oito centavos) para 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: as despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada:

Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.37 – Locação de mão de obra – Fonte: 4100 – Superávit Financeiro - Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente termo aditivo, para dar continuidade a prestação de serviço terceirizado de auxiliar de serviços gerais para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.199/2020 e a Lei n. 8.666/93.  
Natal/RN, 21 de julho de 2021.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

**Raimundo Edson de Sousa Silva**  
Alservice Servios Especializados LTDA  
CNPJ n. 17.426.041/0001-47

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.980 NATAL, 24 DE JULHO DE 2021 • SÁBADO**

Processo n.º 498/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 26/2021-SRP-DPE/RN

Objeto: Aquisição de material permanente (micro-ondas) para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do certame (**Pregão Eletrônico n.º 26/2021-SRP-DPE/RN**), à(s) seguinte(s) empresa(s):

**J L DISTRIBUIDORA EIRELI ME, CNPJ n.º 27.089.971/0001-06**, com sede na Rua Santa Sofia, 253, Presidente Kennedy, Fortaleza/CE, CEP: 60.355-020, representada por Marcos Paulo de Arruda Valente, CPF n.º. **506.090.253-68**.

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	<b>FORNO DE MICRO-ONDAS</b> capacidade mínima de 30 L, 220 V. Capacidade mínima de 30 litros ou maior, cor branca, voltagem 220V, potência mínima de 800W, potência do grill de mínima 800W, com prato giratório, descongelamento, trava de segurança e Eficiência Energética A. Garantia de 12 meses contra defeito de fabricação, fornecido pelo fabricante. Fabricado segundo os critérios da ABNT. Apresentar Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) autorizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) <b>Marca: MIDEA, MODELO: MTBG42</b>	Un	20	700,00	14.000,00

Valor do total do fornecedor: **R\$ 14.000,00(quatorze mil reais)**.

**Valor global da licitação: R\$ 14.000,00(quatorze mil reais)**

Natal/RN, 21 de julho de 2021.

**Suelene Bezerra Barbosa**  
Pregoeira

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.980 NATAL, 24 DE JULHO DE 2021 • SÁBADO**

Processo n.º 498/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 26/2021-SRP/DPE/RN

Objeto: Aquisição de material permanente (micro-ondas) para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico 26/2021**, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

**J L DISTRIBUIDORA EIRELI ME, CNPJ n.º 27.089.971/0001-06, com o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

**Valor global da licitação: R\$ 14.000,00(quarta mil reais)**

Natal/RN, 23 de julho de 2021.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.980 NATAL, 24 DE JULHO DE 2021 • SÁBADO**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para a 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal n.º 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 do Edital n.º 01/2021, de 18 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo n.º 984/2021-DPE/RN, referente à Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para a 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN;

**CONSIDERANDO** o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para a 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN;

### **RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para a 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, formalizada pelo Processo Administrativo n.º 984/2021-DPE/RN.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.980 NATAL, 24 DE JULHO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria nº 415/2021 - GDPGE

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 012/2021, de 22 de julho de 2021, noticiando que nos dias 28, 29 e 30 do mês de julho de 2021 haverá a mudança de prédio do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante/RN para a nova sede localizada na Central do Cidadão do município de São Gonçalo do Amarante/RN, havendo a necessidade de que o atendimento no referido núcleo seja suspenso para viabilizá-la;

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** a suspensão do atendimento do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante/RN nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2021.

Art. 2º. Excetuam-se da suspensão os casos de urgência elencados a seguir: tutela do direito à saúde, defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, relaxamento de prisão civil, medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator, busca e apreensão de menores em situação de risco, mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

Parágrafo único. Excepcionam-se, ainda, os atendimentos e a realização de atos processuais cujos prazos sejam peremptórios.

Art. 3º. Os casos de urgência acima elencados deverão ser atendidos na modalidade remota.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.980 NATAL, 24 DE JULHO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria n. 412/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado no II TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 59/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.510 em 1 de outubro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM**

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
9º	YANDRA CYNTHYA ARAÚJO DA COSTA

## **NÚCLEO DE PARNAMIRIM**

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
18º	VALMIR BEZERRA DE ARAÚJO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.980 NATAL, 24 DE JULHO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria n. 413/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO a manifestação de final de lista destinado à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, formulado por candidato(a) classificado(a) em 6º lugar;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SEDE ADMINISTRATIVA**, regido pelo Edital nº 14/2021-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.934 em 21 DE MAIO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
7º	ESTERFNY JULIANA CARVALHO PAIVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.980 NATAL, 24 DE JULHO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria n. 414/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 10ª e 15ª DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL/RN**, regido pelo Edital nº 001/2021-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.929 em 15 DE MAIO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
4º	MAÍRA NARDY MOURA FÉ

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.980 NATAL, 24 DE JULHO DE 2021 • SÁBADO**

## **ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, José Eduardo Brasil Louro da Silveira e Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Presente também a representante da ADPERN, o Defensor Público Vinícius Araújo Silva. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 398/2021-GDPGE, de 20 de julho de 2021. **1) Processo nº 887/2021. Assunto: Concurso de promoção para Primeira Categoria. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação.** Inicialmente, o presidente do colegiado, em atenção ao disposto no artigo 13 da Resolução nº 192/2018 – CSDP, apresentou, conforme Anexo I desta Ata, a lista dos quintos mais antigos dos Defensores Substitutos, em consonância com a lista de antiguidade aprovada por meio da Resolução nº 256/2021 – CSDP, de 08 de julho de 2021, a qual foi devidamente aprovada pelo colegiado. Em seguida, em razão do preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer no certame de Promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, deflagrado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, o colegiado deferiu a inscrição dos Defensores Públicos **Luiz Gustavo de Moura Saraiva, Leandro Dias de Sousa Martins, Rafael Gomes de Queiroz Neto, Maria Amélia Campos Ferreira, Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos, Rochester Oliveira Araújo, João Carlos Botelho Filho, Hênio Ferreira de Miranda Júnior, Eric Luiz Martins Chacon, Arthur Magnus Dantas de Araújo e Ticiania Doth Rodrigues.** Por unanimidade, o colegiado indeferiu a inscrição dos Defensores Públicos **Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa, Lydiana Ferreira Cavalcante, Gudson Barbalho do Nascimento Leão e Thiago Santos Lima,** diante da ausência de apresentação de documentação obrigatória. Neste momento, ausentou-se da sessão o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinícius Araújo Silva, para início da sessão secreta, destinada à avaliação do mérito, bem como a Defensora Pública Renata Alves Maia por motivo pessoal. Diante disto, as relatorias dos processos que estavam sob responsabilidade da Conselheira foram assumidas pela Corregedora-Geral Érika Karina Patrício de Souza, para análise da pontuação dos candidatos. **2) Processo nº 1059/2021. Assunto: Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessada: Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa.** A requerente apresentou tempestivamente pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE. Contudo, feita a avaliação da documentação, a relatora do feito, Defensora Pública Renata Alves Maia, entendeu que não seria o caso de deferimento da inscrição, diante da ausência de documentação obrigatória para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP, por não ter acostado aos autos a certidão do juizado especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Pau dos Ferros/RN. **Deliberação:** Feita a avaliação da documentação pertinente, o colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto da relatora e indeferiu a inscrição da interessada, diante do não cumprimento dos requisitos obrigatórios. **3) Processo nº 1060/2021. Assunto: Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessada: Luiz Gustavo de Moura Saraiva.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da



documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, o relator do feito, Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, o requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. 4) **Processo nº 1061/2021. Assunto: Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Leandro Dias de Sousa Martins.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, o relator do feito, Defensor Público Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, o requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. 5) **Processo nº 1062/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Rafael Gomes de Queiroz Neto.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, a relatora do feito, Corregedora-Geral Érika Karina Patrício de Souza, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, o requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, a relatora atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações da relatora, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. 6) **Processo nº 1063/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessada: Maria Amélia Campos Ferreira.** A requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, o relator do feito, Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, a requerente não juntou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, a requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu a candidata a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. 7) **Processo nº 1064/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessada: Lydiana Ferreira Cavalcante.** A requerente apresentou tempestivamente pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE. Contudo, feita a avaliação da documentação, o relator do

feito, Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, entendeu que não seria o caso de deferimento da inscrição, diante da ausência de documentação obrigatória para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP, por não ter acostado aos autos a certidão do Juizado Especial Cível e Criminal de Areia Branca/RN. **Deliberação:** Feita a avaliação da documentação pertinente, o colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do relator e indeferiu a inscrição da interessada, diante do não cumprimento dos requisitos obrigatórios. **Processo nº 1065/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessada: Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos.** A requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, o relator do feito, Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira, entendeu que não seria o caso da homologação do score apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, a requerente não juntou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, a requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu a candidata a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **Processo nº 1066/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Rochester Oliveira Araújo.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, a relatora do feito, Corregedora-Geral Érika Karina Patrício de Souza, entendeu que não seria o caso da homologação do score apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, o requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, a relatora atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações da relatora, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **Processo nº 1067/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Gudson Barbalho do Nascimento Leão.** O requerente apresentou tempestivamente pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE. Contudo, feita a avaliação da documentação, o relator do feito, Defensor Público-Geral Marcus Vinicius Soares Alves, entendeu que não seria o caso de deferimento da inscrição, diante da ausência de documentação obrigatória para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP, por não ter acostado aos autos a certidão do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Caicó/RN. **Deliberação:** Feita a avaliação da documentação pertinente, o colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do relator e indeferiu a inscrição do interessado, diante do não cumprimento dos requisitos obrigatórios. **Processo nº 1068/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: João Carlos Botelho Filho.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, o relator do feito, Subdefensor Público-Geral Clístenes Mikael de Lima Gadelha, entendeu que não seria o caso da homologação do score apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, o requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média

aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **Processo nº 1069/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Hênio Ferreira de Miranda Júnior.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, o relator do feito, Subdefensor Público-Geral Clístenes Mikael de Lima Gadelha, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, o requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **Processo nº 1070/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Eric Luiz Martins Chacon.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, a relatora do feito, Corregedora-Geral Érika Karina Patrício de Souza, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, o requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações da relatora, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **Processo nº 1071/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Arthur Magnus Dantas de Araújo.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, o relator do feito, Defensor Público Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, o requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações da relatora, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **Processo nº 1072/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Thiago Santos Lima.** O requerente apresentou tempestivamente pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE. Contudo, feita a avaliação da documentação, a relatora do feito, Corregedora-Geral Érika Karina Patrício de Souza, entendeu que não seria o caso de deferimento da inscrição, diante da ausência de documentação obrigatória para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP, por não ter acostado aos autos a certidão do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Caicó/RN. **Deliberação:** Feita a avaliação da documentação pertinente, o colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto da relatora e indeferiu a inscrição do interessado, diante do não cumprimento dos requisitos obrigatórios. **Processo nº 1073/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessada: Ticiania Doth Rodrigues Alves.** A requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação

necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, o relator do feito, Defensor Público Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, a requerente não juntou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, a requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu a candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Encerrada a apreciação dos critérios de merecimento, o conselho retornou à sessão pública, com a presença do representante da ADPERN, o Defensor Público Vinícius Araújo Silva, bem como da Defensora Pública Odyle Cardoso Serejo Gomes. O Defensor Público-Geral esclareceu a necessidade de retirar de pauta os **Processos nº 378/2021** e **Processo nº 468/2021**, em razão da ausência da Defensora Pública Renata Alves Maia, por motivo pessoal de saúde em pessoa da família e, levando-se em conta que a conselheira havia solicitado a retirada dos autos de mesa para apresentação de voto nesta sessão, resta prejudicada a análise dos processos neste momento. Ficou definido que será apazada sessão extraordinária com a finalidade de apreciação dos referidos processos em momento oportuno. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Amanda Pontes Soares Fernandes, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**Vinícius Araújo da Silva**

Representante da ADPERN

**ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES SUBSTITUTOS	
1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Leandro Dias de Sousa Martins
	2 - Rayssa Cunha Lima Camara dos Santos
	3 - Gudson Barbalho do Nascimento Leão
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rochester Oliveira Araujo
	2 - João Carlos Botelho Filho
	3 - Lydiana Ferreira Cavalcante
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Ticiania Doth Rodrigues Alves
	2 - Maria Amélia Campos Ferreira
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Henio Ferreira de Miranda Júnior
	2 - Luiz Gustavo de Moura Saraiva
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Eric Luiz Martins Chacon
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Arthur Magnus Dantas de Araújo
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rafael Gomes de Queiroz Neto
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Thiago Santos Lima